



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

O Município de Areado por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Serviço Público, Agropecuária e Meio Ambiente com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 1.996, de 01 de dezembro de 2015, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO que tenha por objeto a execução de atividade de **Prestação de serviço ao Pequeno Produtor Rural na Aração.**

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Areado, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Serviço Público, Agropecuária e Meio Ambiente, por meio da formalização de TERMO DE FOMENTO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 1.996, de 01 de dezembro de 2015 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de Fomento.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O TERMO DE FOMENTO terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para atender os agricultores que possuem até 20 hectares de área rural e os serviços de aração que será efetuada não poderá exceder o total de 20 horas trabalhadas – aradas para cada produtor.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.1.1. Atender os agricultores que fazem parte das Associações de Bairro.

2.1.2. Fortalecer a economia familiar e incentivar a produção de alimentos;

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO E CONDUÇÃO DA ATIVIDADE:

O Programa Municipal de Aração tem por objetivo atender agricultores familiares que possuem área de até 20 hectares.

O VENCEDOR desenvolve o trabalho de conduzir o programa, inscrevendo os produtores que enquadram e contratando os serviços que será terceirizado para que o produtor seja beneficiado.

No intuito de fortalecer a economia familiar e incentivar a produção de alimentos, o VENCEDOR por sua vez disponibiliza de poucos recursos para execução dessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

atividade, sendo necessário o apoio da Administração Municipal para realização do Programa.

FINALIDADE: Aração

CULTURAS: Milho, feijão, pastagem.

VALOR ORÇADO: R\$ 48.000,00

RECEITA ESPERADA PELA PREFEITURA: R\$ 18.000,00

VALOR PAGO PELOS PRODUTORES: R\$ 30.000,00

PRODUTORES A SEREM ATENDIDOS: 60 produtores

VALOR ORÇADO: R\$ 18.000,00

Custo Serviços de Aração

Especificações dos Serviços	Total
Número de Produtores a serem atendidos	60 Produtores
Preço Hora de Trabalhadas	R\$ 100,00
Total de horas Trabalhadas	480 Horas
Total em R\$	R\$ 43.200,00
Valor Pago pelo produtor por hora trabalhada	R\$ 62,50
Total em R\$	R\$ 30.000,00
Valor pago pela prefeitura por hora trabalhada	R\$ 37,50
Total em R\$	R\$ 18.000,00

ÉPOCA PREVISTA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Início	Data da assinatura do termo
Fim	Dezembro/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Avaliação dos requisitos de conveniência e oportunidade da celebração do convênio e estudos de viabilidade de execução do disposto no plano de trabalho é de supra importância para os agricultores de nosso município para execução de suas atividades.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, ”b” ou “c” da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC é necessária:

a) Apresentar projeto contendo no mínimo:

I. Dados do Projeto (breve histórico).

II. Justificativa do Projeto.

III. Objetivo geral e objetivos específicos.

IV. Forma de execução do projeto.

V. Cronograma

VI. Nome, assinatura do responsável pelo projeto, impressão em papel timbrado da instituição e/ou carimbo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

b) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

c) Apresentar os seguintes documentos:

I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

II. Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

III. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

IV. Comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

V. Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VI. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles; **Anexo II – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);**

VIII. Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto;

IX. Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto;

X. Declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

XI. Declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

1. Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;

2. Membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

XII. Declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alienas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

XIII. Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV. Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

XV. Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

XVI. Documentos de regularidade fiscal:

1. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

2. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

3. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

4. Certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

5. Certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

XVII. Documentação Complementar: 1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

VII- Declaração, sob pena da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1 Para a celebração do TERMO DE FOMENTO, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2. Ficará impedida de celebrar o TERMO DE FOMENTO a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da PORTARIA Nº 8.416, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

6.4. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	24/07/2017
2	Envio das propostas pelas OSCs.	24/07/2017 a 24/08/2017 [mínimo de trinta dias, iniciando da data indicada na Etapa 1]
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	25/08/2017
4	Divulgação do resultado preliminar.	28/08/2017
5	Interposição de recursos contra o	5 (cinco) dias contados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

	resultado preliminar.	divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	04/09/2017
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	05/09/2017 (esta data é estimada)

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria será posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) melhor classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1.O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Areado na internet(www.areado.mg.gov.br) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

7.4.1. A proposta encaminhada na forma de Plano de Trabalho bem como a Documentação necessária à Habilitação (inicial e final), deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

ENVELOPE N°01

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002 / 2017
PROPOSTA E HABILITAÇÃO INICIAL
.....
(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)

ENVELOPE N°02

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002 / 2017
HABILITAÇÃO FINAL
.....
(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)

7.4.1.1 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Anexo VI, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data e horário de abertura dos envelopes.

7.4.1.2 – A não apresentação da Carta de Credenciamento, ou a incorreção deste, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

7.4.1.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.1.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.4.1.5. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - objeto;
- II - metas;
- III - métodos;
- IV - custos;
- V - Plano de Trabalho;
- VI - indicadores: quantitativos e qualitativos de avaliação de resultados.

7.4.2 O Envelope 01 deverá conter:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA E HABILITAÇÃO INICIAL

- a) Comprovação de no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Atestado comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria;
- c) Documento que comprove a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
- d) Documento que comprove a capacidade das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- e) Plano de Trabalho.

7.4.3. O Envelope 02 deverá conter:

ENVELOPE Nº 02– HABILITAÇÃO FINAL

- a) Prova de regularidade jurídica: Estatuto, Contrato Social ou documentos equivalentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- b) Ata de posse do mandato da diretoria;
- c) Certidão da Secretaria Estadual de Fazenda, atestando a inexistência de pendências quanto à prestação de contas de subvenções, contribuições ou outros auxílios financeiros anteriormente liberados;
- d) Prova de Regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- g) Cópia do CPF e Carteira de Identidade, devidamente autenticados, do Presidente ou representante legal da entidade;
- h) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**;
- j) Declaração do representante **Anexo II – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade**.

7.4.4. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme modelo constante do **Anexo III – Plano de trabalho** conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

7.4.5. A Comissão de Seleção deverá averiguar a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

7.4.6. A Comissão de Seleção também deverá averiguar o cumprimento dos requisitos e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei Federal nº 13.019/2014.

7.4.7. No caso da atuação em rede, OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

7.4.8 O processamento e julgamento do presente chamamento público serão conduzidos pela Comissão Permanente de Seleção. As propostas apresentadas pelas OSCs deverão ser encaminhadas em envelopes fechado, serão recebidas por protocolo, até a data e hora determinadas neste Edital, no setor de protocolo da prefeitura.

7.4.9. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.10. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Municipal.

7.4.11. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção reterá o prazo estabelecido na **Tabela 1** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de

7.5.3. O valor a ser financiado pela Administração do projeto apresentado dependerá da classificação da proposta com base nos critérios apresentados e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Obras, Serviço Público, Agropecuária e Meio Ambiente.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A Administração Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial na internet www.aredo.mg.gov.br, iniciando o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, encaminhados via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Praça Henrique Vieira, nº 25, centro.

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.3. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, se desejarem, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Chefe do Executivo Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de **05 (cinco)** dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Ajustes no plano de trabalho, se necessário.
2	Parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE FOMENTO
3	Publicação do extrato do TERMO DE FOMENTO no sítio oficial e no Diário Oficial do Município.

8.2. Etapa 1: Ajustes no plano de trabalho

8.2.1. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.3. Etapa 2: Parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE FOMENTO.

8.3.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.3.2. No período entre a apresentação da documentação e a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.3.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.4. Etapa 3 : Publicação do extrato do TERMO DE FOMENTO. O TERMO DE FOMENTO O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária do ano 2017.

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Administração Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no exercício de 2017. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. O valor de referência para a realização do objeto do TERMO DE FOMENTO é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, salvo quando for necessária para execução integral do projeto proposto.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, licitacao@areado.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Henrique Vieira, 25, Centro. A resposta às impugnações caberá ao Chefe do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

11.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@areado.mg.gov.br Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Administração Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Anexo II – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726./2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V – Declaração de Contrapartida (quando couber);

Anexo VI – Carta de Credenciamento (quando couber) ;

Anexo VII – Termo de Colaboração.

....., de de 20.....

(assinatura)

Autoridade do Órgão ou Entidade Pública Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a- OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

....., de de 20.....
.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO II DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, que a

I - Não possui no quadro de dirigentes: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

II – Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Por ser verdade, firmo a presente e encaminho relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE				
Nome	Cargo	RG e órgão expedidor	CPF	Endereço residencial

....., de de 20.....
..... (Nome e Cargo do
Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO III PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO AO CONVÊNIO N° _____ 2017			
1- IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE			
Razão Social		CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	N° fax:	N° Tel.:
Endereço de Contato:	Bairro:	N° fax:	N° Tel.:
Cidade:	Distrito:	Cx. Postal:	Cep:
N° do Banco- 1	N° Agência	N° Conta Corrente	
Nome do Representante legal:	Cargo:	Vencimento Mandato / /	
2- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA			
2.1- Objetivos: (Descrição completa do que se pretende realizar)			
<p>-O objetivo do presente Plano de Trabalho para o Programa Municipal de Aração é atender os agricultores que possuem até 20 hectares de área rural e os serviços de aração que será efetuado não poderá exceder o total de 20 horas trabalhadas – aradas para cada produtor. O VENCEDOR desenvolve esse trabalho no intuito de fortalecer a economia familiar e incentivar a produção de alimentos, que por sua vez disponibiliza de poucos recursos para execução de suas atividades. No entanto tal VENCEDOR não disponibiliza de recursos suficientes para execução total desta atividade, sendo necessário o apoio da Administração Municipal para realização do Programa. Esta contrapartida se materializará na forma de repasse financeiro para atender a demanda de serviços que serão terceirizados para atender o produtor. Entende este VENCEDOR que o presente plano de trabalho é de interesse municipal, pois a economia aqui existente gira praticamente em torno da agricultura familiar e com o apoio municipal isto gerará um crescimento da economia local.</p>			
2.2 – Metas a serem atingidas, em qualidade e quantidade (quantificação da obra, serviço ou compra a ser realizada – metragem, quantidade, n° de pessoas a serem beneficiadas). No caso de obras ou serviços, acompanha o projeto básico, na forma do inciso IX do artigo 6° da Lei Federal n° 8.666/93.			
1- Os produtores deverão apresentar documentos que comprovem a área de sua			



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

propriedade no local de atendimento do VENCEDOR, para realização das inscrições.

2- O VENCEDOR se comprometerá em realizar as inscrições de forma idônea, conforme a área a ser cultivada.

3- O atendimento ao produtor será por ordem de inscrição.

4- O VENCEDOR será responsável em contratar os tratoristas para realização da aração e efetuar o pagamento.

5- A Prefeitura ficará responsável em depositar o recurso na conta específica que será aberta pelo VENCEDOR para efetuar o pagamento das horas trabalhadas ao tratorista.

6- Os tratoristas, após realização do trabalho de aração nas propriedades, apresentará o total de horas trabalhadas para que o VENCEDOR possa efetuar o pagamento.

7- O VENCEDOR após realizar o pagamento aos tratoristas fará um recibo que encaminhará para Prefeitura Municipal mediante prestação de contas e comprovante de extrato bancário dos serviços efetuados.

8- Na possibilidade de não atingir o valor depositado pela Prefeitura, para realização dos serviços prestados do Programa de Aração, o VENCEDOR ficará responsável em devolver o recurso recebido mediante depósito bancário.

2.3 – Descrição de etapas ou fases de execução: (Previsão de início e fim da execução, bem como da conclusão de cada etapa programada).

1- A previsão de início para realização será a partir da data de assinatura do Termo de Fomento e a conclusão da etapa programada será até 31 de dezembro de 2017.

3- APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
	SOLICITADO	CONTRAPARTIDA
1 – Outros (Especificar). Transporte	R\$ 18.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

TOTAL	R\$ 18.000,00	
-------	---------------	--

4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Este item será demonstrado através da prestação de contas (balancete) realizado pelo VENCEDOR.

Declaro que não estamos em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta.

Venho Submeter à apreciação dessa Prefeitura Municipal o presente Plano de trabalho tendo em vista repasses de recursos através de convênio.

Representante

Areado,

5- SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DE AREADO.

Avaliação dos requisitos de conveniência e oportunidade da celebração do convênio e estudos de viabilidade do disposto plano de trabalho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

VALOR APROVADO: _____

Aprovo o presente plano de trabalho e autorizo a celebração do convênio.

Prefeitura Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais aos ___/___/___

Pedro Francisco da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [.....] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992., de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO V DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a ...
..... – OSC dispõe de contrapartida, na forma de
[bens e/ou serviços]economicamente mensuráveis, no valor total de R\$
(.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

....., de de 20.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI - CARTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR PROCURAÇÃO, COM FIRMA RECONHECIDA, E ENTREGÁ-LA A COMISSÃO DE SELEÇÃO EM SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, NOS SEGUINTE TERMOS EXEMPLIFICATIVOS:

:

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de Areado, MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/17** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/17**.

_____, ____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII – TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N° DE DEDE 2017

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREADO E A Por este instrumento particular de Termo de Colaboração que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE AREADO, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Obras com sede à Praça Henrique Vieira n° 25, Bairro Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Pedro Francisco da Silva, brasileiro,, inscrito no CPF n° e no RG sob o n° doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a.....entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à- Bairro.....em, inscrito no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu Presidente....., brasileiro,, portador do RG n°.....e do CPF n°....., residente e domiciliado à....., doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução do
.....
.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Colaboração;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite de de de
- V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

Subcláusula segunda – A ENTIDADE obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO repassará a título de (subvenção/contribuição), no presente exercício, até o valor total de R\$ (..... reais), em parcelas mensais e consecutivas a serem depositadas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Agência Bancária Conta nº do Banco,
conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

Mês	Data	Valor	Mês	Data Máxima para Liberação	Valor
Janeiro			Julho		
Fevereiro			Agosto		
Março			Setembro		
Abril			Outubro		
Maio			Novembro		
Junho			Dezembro		

Subcláusula primeira - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: **(331) 02.10.01-20.601.0645.2.088-3370.41.00.**

Subcláusula segunda - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Subcláusula terceira - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula quarta - No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da Parceria o representante da SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DE AREADO, com as seguintes obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº1996 de 01 de Dezembro. de 2017.

Subcláusula única

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

I. Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto. Ou Será exigida contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, no percentual de% sobre o valor global da parceria, não sendo será exigido o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII. Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;

d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda

Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às m

Subcláusula terceira

Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, respeitando as instruções específicas constantes do constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

Subcláusula primeira

A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

Descrição	Prazo Máximo para Entrega	Prazo Máximo para Análise
Prestação de Contas – Parcela 01		
Prestação de Contas – Parcela 02		
Prestação de Contas – Parcela 03		
Prestação de Contas – Parcela 04		
Prestação de Contas – Parcela 05		
Prestação de Contas – Parcela 06		
Prestação de Contas – Parcela 07		
Prestação de Contas – Parcela 08		
Prestação de Contas – Parcela 09		
Prestação de Contas – Parcela 10		
Prestação de Contas – Parcela 11		
Prestação de Contas – Parcela 12		

Subcláusula segunda

Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula terceira

Além de outros elementos especificados no do Manual de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DOS BENS PERMENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo período de (.....) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite demeses, desde que:

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;
- c) aprovado pelo Conselho Municipal de

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

II - o Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

Será competente o foro da Comarca de..... para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acordes, firmam os partícipes o



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

MUNICÍPIO de,de.....de

Prefeito Municipal

Presidente da ENTIDADE

Gestor da Parceria

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: